



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Novembro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 3261 2633



Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° 317, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS

ROGÉRIO LEMOS CRUZ, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais Institui a Política Municipal de Alfabetização de Jaguarão/RS. Esta constitui-se como um instrumento orientador e articulador das ações educacionais voltadas à garantia do direito de aprender a ler, escrever e compreender o mundo, inspirada nos princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Plano Nacional de Educação (PNE). Esta política reafirma o compromisso da rede municipal com a alfabetização de todas as crianças, no máximo até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e com a consolidação das aprendizagens ao longo do 3º ano.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 6.151/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Jaguarão/RS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art 1º - Para fins no disposto neste Decreto, considera-se:

- I - alfabetização: aquisição da tecnologia da escrita, ou seja, aprender a ler e a escrever;
- II - letramento: capacidades de uso da escrita, leitura e oralidade em diferentes práticas sociais e pessoais;
- III - analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de escrita;
- IV - consciência fonológica: conjunto de habilidades de reflexão sobre os segmentos sonoros das palavras;
- V - gêneros textuais: diferentes textos com sua estrutura, forma e estilo composicional próprios;
- VI - desenvolvimento profissional docente: trajetória da formação do/a professor/a antes mesmo de iniciar sua formação formal;
- VII - hipóteses de escrita: conhecimentos espontâneos da criança sobre a escrita;
- VIII - linguagem: processo de comunicação nas interações humanas;
- IX - ortografia ou processo de ortografição: aprendizagem da forma correta e convencional de escrita das palavras de uma língua;



Gabinete do Prefeito

X - multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais, digitais etc);

XI - diagnóstico: identificação de dificuldades durante o processo de aprendizagem ou ensino a fim de intervir ou orientar;

XII - avaliação formativa: avaliação colaborativa e contínua que monitora o progresso dos alunos durante o processo de aprendizagem;

XIII - formação dos profissionais da educação: momento de estudo e reflexão teórica sobre a prática de todos os envolvidos com a educação na escola;

XIV - recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias com a intenção de desenvolver o processo de ensino e aprendizagem de estudantes com defasagem de conhecimentos;

XV- ciclo de alfabetização: três anos iniciais do ensino fundamental;

XVI - ludicidade: promoção da aprendizagem e do desenvolvimento integral por meio de vivências que articulam o brincar através de jogos e atividades recreativas;

XVII - ambiente alfabetizador: é composto por elementos visuais, sonoros e táteis que estimulam a aprendizagem da leitura e da escrita;

XVIII- alfaletrar: termo cunhado por Magda Soares para designar a junção de dois processos distintos, porém indissociáveis: a alfabetização e o letramento.

XIX- educação inclusiva: ação educativa qualificada que visa integrar todas as crianças no exercício pleno de suas diferenças, sejam elas típicas ou atípicas, contemplando também a diversidade racial e de gênero;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - A política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:



Gabinete do Prefeito

- I - Alfabetização plena até o final do 2º ano;
- II - Garantia da equidade e da inclusão;
- III - Promoção do desenvolvimento profissional docente;
- IV - Gestão pedagógica orientada por avaliação diagnóstica e acompanhamento formativo;
- V - Articulação entre os entes federativos (União, Estado, Município) e comunidade escolar;
- VI - Elaboração de planos de estudos, na escola, que englobem a recomposição das aprendizagens que encontram-se em defasagem;
- VII - Elaboração do planejamento das aulas considerando a heterogeneidade de conhecimentos e modos de aprender da turma;
- VIII - Valorização do brincar e do lúdico;
- IX - Implementação de um ambiente alfabetizador;
- X - a integração entre família, escola e comunidade no acompanhamento da formação leitora e escritora das crianças;
- XI – a valorização da literatura infantil como eixo estruturante da formação leitora e do desenvolvimento da imaginação e da reflexão crítica sobre o mundo;
- XII - a consideração dos diferentes gêneros textuais como elemento central das práticas de alfabetização e letramento;
- XIII – a articulação entre alfabetização, letramento, cultura digital e multiletramentos;
- XIV – o respeito às singularidades linguísticas e culturais, incluindo variações regionais, bilinguismo e diversidade sociolinguística;
- XV – a formação integral da criança, considerando aspectos cognitivos, emocionais, sociais e motores como elementos do aprender a ler e escrever.



Gabinete do Prefeito

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - garantir a alfabetização plena de todas as crianças da rede municipal preferencialmente até o final do 2º ano;
- II - fortalecer o ensino da oralidade, leitura e escrita e das demais áreas do conhecimento nos três primeiros anos do Ensino Fundamental;
- III - promover o desenvolvimento profissional docente e o acompanhamento pedagógico dos professores alfabetizadores e gestores;
- IV - implementar estratégias de avaliação diagnóstica e intervenções pedagógicas eficazes;
- V - fomentar a gestão educacional integrada, com base em metas e monitoramento de resultados de avaliações internas e externas;
- VI - incentivar a utilização de materiais didáticos variados, como jogos, livros didáticos e literários, material concreto;
- VII - construir os planos de estudos do ciclo de alfabetização com base nas definições, princípios e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
- VIII - identificar precocemente as dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de oralidade, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
- IX - criar estratégias para a produção de um compromisso entre a família e a escola no acompanhamento do processo de alfabetização e letramento;
- X - viabilizar a construção colaborativa de um plano de formação específico para diretores, supervisores e orientadores, para o acompanhamento do trabalho docente alfabetizador e para a liderança nas discussões sobre as avaliações externas e internas e outros aspectos relacionados aos processos de alfabetização na escola;



Gabinete do Prefeito

XI - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização e do letramento, sobretudo no ciclo de alfabetização, através da perspectiva do alfaletrar;

XII - considerar as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais na organização do trabalho pedagógico por meio de tecnologias educacionais;

XIII - viabilizar o processo de alfabetização e letramento por meio de abordagens metodológicas diversificadas;

XIV - promover ações que visem a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XV - oportunizar momentos de estudo, reflexão e divulgação de conhecimentos e fazeres produzidos sobre a alfabetização e o letramento;

XVI - garantir, no Documento Orientador Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a articulação com estratégias de letramento desenvolvidas na Educação Infantil e a alfabetização plena de todas as crianças.

XVII – cumprir as Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

XVIII – implementar programas e ações voltadas à alfabetização e ao desenvolvimento profissional dos/das alfabetizadores/as no âmbito da rede municipal de ensino;

XIX – propiciar aprendizagens significativas desde a Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental;

XX – fortalecer a articulação entre Secretaria Municipal de Educação e instituições formadoras, visando ao desenvolvimento de pesquisas e práticas inovadoras em alfabetização;



Gabinete do Prefeito

XXI – assegurar a oferta de formação continuada sistemática e contextualizada, articulada às necessidades reais dos docentes e das escolas;

XXII – institucionalizar práticas de avaliação formativa, diagnóstica e processual da alfabetização, garantindo o uso pedagógico dos dados;

XXIII – promover a inclusão de estudantes em distorção idade-ano, oferecendo estratégias de alfabetização adequadas às suas necessidades específicas;

XXIV – garantir a transparência e a divulgação periódica dos resultados e avanços da Política Municipal de Alfabetização;

XXV – instituir mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e revisão da Política Municipal de Alfabetização, de modo a assegurar sua continuidade e efetividade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - comprometimento com os processos de alfabetização e de letramento desde o primeiro ano do ensino fundamental;

II - ênfase das práticas pedagógicas de letramento desde a educação infantil;

III - consideração dos estudos sociointeracionistas da linguagem, no ciclo de alfabetização, nos seguintes aspectos: a importância da mediação do outro e/ou da palavra; a abordagem simultânea de todas as unidades linguísticas (letra-sílaba-palavra-frase-texto); a interação com diferentes portadores e gêneros textuais; a leitura e a produção de textos reais para interlocutores reais;

IV - reconhecimento das variações linguísticas nas interações comunicativas orais e escritas;



Gabinete do Prefeito

V - potencialização das práticas reflexivas sobre a linguagem em seus diversos usos através da ludicidade, da comunicação, da expressão, da criação e do movimento;

VI - integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais das crianças nas práticas de planejamento didático-pedagógico;

VII - incentivo a uma aliança entre família e escola no acompanhamento dos processos de alfabetização e letramento;

VIII - promoção de práticas de letramento literário na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

IX - construção de uma identidade alfabetizadora através do trabalho reflexivo coletivo;

X - consideração da diversidade étnica, racial, de gênero, bem como os princípios da educação inclusiva e ambiental.

XI – consideração das especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais na organização do trabalho pedagógico por meio de tecnologias educacionais

XII – promoção ações que visem a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal

XIII – oferta de formação continuada sistemática e contextualizada, articulada às necessidades reais dos docentes e das escolas, no ambiente escolar;

XIV – institucionalização de práticas de avaliação formativa, diagnóstica e processual da alfabetização, garantindo o uso pedagógico dos dados;

XV – instituição de mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação e revisão da Política Municipal de Alfabetização, de modo a assegurar sua continuidade e efetividade.

CAPÍTULO IV

PÚBLICO-ALVO

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:



Gabinete do Prefeito

- I- Crianças na primeira infância;
- II- Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III- Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

Parágrafo único- São beneficiários prioritários da Política Municipal de alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 6º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I- Professores de Educação Infantil;
- II- Professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do Ensino Fundamental;
- III- Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV- Demais professores da Educação Básica;
- V - gestores escolares;
- VI - dirigentes de redes públicas de ensino;
- VII - instituições de ensino;
- VIII - famílias; e
- IX - organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Novembro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 3261 2633



Gabinete do Prefeito

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Educação de Jaguarão/RS a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente ao Conselho Municipal de Educação e a Comissão permanente de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Lemos Cruz

Prefeito de Jaguarão